



LEI No. 3422 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, a competência e o funcionamento do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - GRAVATÁ-TRANS, altera disposições da Lei Municipal nº 3.127, de 06 de março de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura de Gravata, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - GRAVATÁ-TRANS.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - GRAVATÁ-TRANS, é o órgão máximo executivo de trânsito e executivo rodoviário, com circunscrição no Município de Gravata, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito com atribuições e competência para cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao GRAVATÁ-TRANS:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transporte, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito e transporte de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às específicas demandas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV - decidir sobre apreensão de documentos de habilitação para conduzir veículos;
- XXV - autorizar, disciplinar e fiscalizar a circulação de táxi, motos-táxi e transporte coletivo urbano;
- XXVI - organizar e manter atualizado o cadastro dos veículos de que trata o item anterior;
- XXVII - articular-se com a Secretaria Municipal da Educação objetivando levar a efeito atividades educacionais relacionadas com o trânsito;

XXVIII – elaborar e coordenar a execução de programas de aperfeiçoamento de pessoal encarregado da administração e fiscalização de trânsito;

XXIX – representar-se em reuniões ou congressos de trânsito, bem como promovê-los, periodicamente, no âmbito de circunscrição;

XXX – manter atualizado o cadastro e exercer a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos onde se executem reforma ou recuperação, compra, venda e desmontagem de veículos;

XXXI – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXXII – planejar, projetar, regulamentar, implantar, administrar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo no âmbito do Município de Gravatá;

XXXIII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 da Lei Federal nº 9.503/97.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º. Compõe a estrutura do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - GRAVATÁ-TRANS:

I – Diretoria Geral;

II – Divisão de Administração e Finanças;

III – Divisão de Engenharia e Sinalização;

IV – Divisão de Fiscalização e Tráfego;

V – Divisão de Transporte;

VI – Divisão de Educação de Trânsito;

VII – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e Transporte;

VIII – Assessoria Jurídica.

Art. 5º. Ao Diretor-Geral do GRAVATÁ-TRANS compete:

I – a administração e gestão do GRAVATÁ-TRANS, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único - O Diretor-Geral é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito no âmbito do Município.

Art. 6º. À Divisão de Administração e Finanças compete:

I – administrar a utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

- II - administrar as multas aplicadas, inclusive por equipamentos eletrônicos;
- III - auxiliar o Diretor-Geral na gestão econômico-financeira do GRAVATÁ-TRANS.

Art. 7º. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município e a sinalização;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 8º. À Divisão de Fiscalização e Tráfego compete:

- I - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- II - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- III - operar em segurança das escolas;
- IV - operar em rotas alternativas;
- V - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VI - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 9º. À Divisão de Transporte compete:

- I - planejar, projetar, regulamentar, implantar, administrar e fiscalizar todo o serviço público de transporte coletivo no Município de Gravataá;
- II - fiscalizar a atuação dos concessionários e dos permissionários do serviço público de transporte coletivo;
- III - aplicar as multas e as demais sanções cabíveis em caso de não atendimento, por parte dos concessionários e permissionários, às normas relativas à prestação do serviço público de transporte coletivo;
- IV - definir as linhas que serão operadas, bem como os tipos de veículos e de serviços que serão oferecidos à população.

Art. 10. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I - promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



Art. 11. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e Transporte compete:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os dados estatísticos do serviço público de transporte coletivo;
- IV - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- V - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 12. A estrutura administrativa do GRAVATÁ-TRANS prevista na presente Lei poderá entrar em funcionamento gradualmente, à medida que as necessidades do órgão exigir e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e de pessoal.

Art. 13. Com a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - GRAVATÁ-TRANS, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, o item 10 do Anexo I - Organograma Vertical, da Lei Municipal nº 3.127, de 06 de março de 2003, passa a ter a seguinte estrutura:

"10. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura

10.1 (omissis)

.....
10.7 Departamento de Transportes Coletivos

10.7.1 Divisão de Transportes Coletivos

10.7.2 Divisão de Trânsito de Transportes Coletivos

.....
10.8.2.4

10.9 Departamento Municipal de Trânsito e Transporte

10.9.1 Divisão de Administração e Finanças

10.9.2 Divisão de Engenharia e Sinalização

10.9.3 Divisão de Fiscalização e Tráfego

10.9.4 Divisão de Transporte

10.9.5 Divisão de Educação de Trânsito

10.9.6 Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e Transporte

10.9.6.1 (omissis)

..... "

Art. 14. A Assessoria Jurídica do GRAVATÁ-TRANS será efetuada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, a quem incumbirá a representação judicial do órgão.

Parágrafo único - As atribuições da Assessoria Jurídica do GRAVATÁ-TRANS, serão definidas no decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 15. O Regimento Interno do GRAVATÁ-TRANS, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação desta Lei, definirá as atribuições e competências das unidades administrativas de que trata o art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da sede do Município de Gravatá, Sistemas de Estacionamentos Rotativos, denominados "ZONA AZUL", ficando sua implantação, operação e exploração a cargo do GRAVATÁ-TRANS.

§1º. Entende-se como ZONA AZUL a área para estacionamento de alta rotatividade, previamente delimitada e sinalizada, que será utilizada por veículos mediante pagamento de tarifa.

§2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto específico, definirá os locais e disciplinará a execução e operação dos estacionamentos "ZONA AZUL".

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 19. Para viabilizar o funcionamento do GRAVATÁ-TRANS, ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores necessários para a instalação e funcionamento do GRAVATÁ-TRANS, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando no GRAVATÁ-TRANS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Gravatá.

Art. 23. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à reformulação da estrutura do GRAVATÁ-TRANS, a qualquer tempo.

Art. 24. O Diretor Geral do GRAVATÁ-TRANS, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, com órgãos públicos ou privados, para maior eficiência no desempenho de suas atribuições.

Art. 25. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal delegar a outros órgãos de trânsito, no todo ou em parte, as competências do município atribuídas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.




Art. 26. O GRAVATÁ-TRANS será o órgão administrador do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAM, criado pela Lei Municipal nº 3.395, de 1º de dezembro de 2006, obedecendo às normas financeiras e administrativas vigentes.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.394, de 1º de dezembro 2006 e a Lei Municipal nº 3.396, de 1º de dezembro de 2006.

Gravatá, 28 de Dezembro de 2007.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO REFERENTE AO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – GRAVATÁ-TRANS.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO R\$
01	DIRETOR GERAL DO GRAVATÁ-TRANS	DGDT	2.000,00
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CDV	450,04
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	CDV	450,04
01	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRÁFEGO	CDV	450,04
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE	CDV	450,04
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	CDV	450,04
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	CDV	450,04

8